

FICTOR ALIMENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 00.359.742/0001-08
NIRE: 35.300.504.798
Companhia Aberta

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS

E

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2025**

28 de março de 2025

ÍNDICE

1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	3
2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO	4
3. INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA	7
4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	15
ANEXO I - COMENTÁRIOS DOS DIRETORES	19
ANEXO II - RELATÓRIO DETALHANDO A ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL E ANALISANDO OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS	35
ANEXO III - CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.....	39

1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Prezados acionistas,

É com prazer que convidamos V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Fictor Alimentos S.A. ("Companhia"), convocada para o dia 28 de abril de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, sendo considerada como realizada na sede social da Companhia ("AGOE").

Na AGOE, serão discutidas e votadas as matérias constantes do Edital de Convocação que integra este Manual, publicado e divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 294-A, inciso IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e na Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022.

Este Manual de Participação dos Acionistas e Proposta da Administração apresenta as informações pertinentes aos procedimentos a serem adotados para participação na AGOE e as matérias a serem deliberadas, conforme descritas no Edital de Convocação.

Sugerimos avaliarem criteriosamente a Proposta da Administração, e demais documentos relativos à AGOE que constam do presente documento e encontram-se arquivados e à sua disposição para consulta na sede e site de relações com investidores da Companhia (<https://fictoralimentos.com.br/>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br), essenciais para auxiliar seu entendimento acerca das matérias constantes da ordem do dia da AGOE.

Em caso de dúvidas, o acionista poderá entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia pelo telefone + 55 (11) 5200-3474, WhatsApp (11) 94732-6146 ou pelo e-mail ri@fictoralimentos.com.br.

A participação de todos os acionistas na AGOE é muito importante para a Companhia.

Atenciosamente,

Rafael Ribeiro Leite De Gois

Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente

2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas da **Fictor Alimentos S.A.** ("Companhia"), companhia aberta, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, 1º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.359.742/0001-08, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 01542-3 ("Companhia"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e dos artigos 4º a 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia ("AGOE"), a ser realizada no dia 28 de abril de 2025, às 10:00 horas, **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma digital Atlas AGM ("Plataforma Digital"), para examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) tomar as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e
- (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório Anual da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) alterar o Estatuto Social da Companhia, de modo a excluir o seu artigo 31, que condicionava a modificação da denominação social, sede social, capital social e objeto social da Companhia ao adimplemento de condição suspensiva e a termo inicial;
- (ii) alterar o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, de modo a incluir atividades complementares ao seu objeto social, voltadas ao comércio atacadista de carnes bovinas e suínas, fabricação de produtos de carne, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, comércio varejista de carnes e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, armazéns gerais, incluindo depósitos de mercadorias para terceiros, e atividades de transporte, armazenagem e comercialização de alimentos e subprodutos; e
- (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações constantes nos itens (i) e (ii) acima, se aprovadas.

Informações Gerais

Os acionistas poderão participar na AGOE:

- de forma digital, por meio da Plataforma Digital; ou
- por meio do envio de boletim de voto a distância ("BVD").

Observados os procedimentos descritos no Manual de Participação dos Acionistas e Proposta da Administração para a AGOE, divulgado pela Companhia nesta data ("Manual e Proposta da Administração"), os acionistas que desejarem participar da AGOE deverão realizar o cadastro na Plataforma Digital (disponível no website <https://atlasagm.com> e em aplicativos na Apple Store e Google Play Store), em até 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da AGOE, ou seja, até o dia 26 de abril de 2025, inclusive, e anexar cópias dos seguintes documentos:

Documentação a ser encaminhada à Companhia	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimentos
CPF e Documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal ¹	X	X	X
Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado ²	-	X	X
Documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se for o caso ²	-	X	X
Regulamento consolidado e atualizado do fundo	-	-	X

¹ Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, Passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida; e

² Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

Os acionistas que forem representados por meio de procuração, deverão apresentar o instrumento de mandato outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa física ou que não assinar a procuração em seu próprio nome, deverá apresentar os documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo.

Acionistas que não realizarem o seu cadastro na Plataforma Digital no prazo acima referido **não** poderão participar da AGOE por meio de videoconferência, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.

O acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância poderá (a) preencher o BVD, conforme orientações de preenchimento neles constantes; e (b) enviá-los: (i) às instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia (caso prestem esse tipo de serviço); (ii) à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de escrituração das ações de emissão da Companhia, qual seja o Banco Bradesco S.A.; (iii) ao depositário central no qual as ações da Companhia estejam depositadas (isto é, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")); ou (iv) diretamente à Companhia, exclusivamente via Plataforma Digital (disponível no website <https://atlasagm.com> e em aplicativos na Apple Store e Google Play Store), até o dia 24 de abril de 2025 (ou seja, 4 (quatro) dias antes da data da AGOE), observadas as instruções constantes do Manual e Proposta da Administração para a AGOE. Os boletins de voto a distância enviados por outros meios, incluindo por correio postal ou eletrônico, serão desconsiderados, nos termos do artigo 27, §7º da Resolução CVM 81.

Os acionistas que não enviarem o BVD no prazo indicado acima **não** terão seus votos conferidos por meio de BVD e sua presença computados na AGOE, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81.

Em atenção ao artigo 5º, I-A, da Resolução CVM 81, a Companhia informa que o percentual mínimo de participação no capital social votante da Companhia necessário à solicitação de instalação do Conselho Fiscal é 8% (oito por cento), nos termos do artigo 161, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022.

A Companhia informa que se encontram à disposição dos acionistas, na sua sede social e no seu site de Relações com Investidores (<https://fictoralimentos.com.br/>), bem como nos sites da B3 (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), o presente Edital de Convocação e o Manual e Proposta da Administração, que contém as informações requeridas pela Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 e pela Resolução CVM 81, sobre as matérias a serem examinadas e discutidas na AGOE.

São Paulo, 28 de março de 2025

Rafael Ribeiro Leite de Gois

Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente

3. INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

3.1. Data e Horário de Realização

Neste ano, a AGOE da Companhia será realizada no dia 28 de abril de 2025, às 10:00 horas.

Em atenção ao artigo 5º, §4º, da Resolução CVM 81, a Companhia esclarece que entende mais adequado realizar a presente AGOE de modo exclusivamente digital, de modo a fomentar o engajamento dos acionistas, buscando um equilíbrio entre os custos de realização da AGOE e os custos que os acionistas eventualmente teriam para participar, garantindo a viabilidade econômica do evento sem comprometer a acessibilidade e a efetiva participação dos interessados. Ainda, a decisão está alinhada com as práticas predominantes no mercado, reforçando o compromisso da Companhia com a adoção de modelo eficiente e aderente às expectativas dos seus acionistas.

3.2. Quórum de Instalação

Em atenção às matérias constantes da ordem do dia, a AGOE será instalada, em primeira convocação – conforme realizada por meio de edital publicado com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, nos termos do artigo 124, parágrafo 1º, II, da Lei das Sociedades por Ações –, com a presença de acionistas representando, no mínimo, (i) 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto da Companhia, nos termos do artigo 125, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, em relação as matérias da Assembleia Geral Ordinária; e (ii) 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto da Companhia, nos termos do artigo 135, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, em relação em relação as matérias da Assembleia Geral Extraordinária, considerando as propostas de alteração ao Estatuto Social da Companhia.

Esclarecemos que, caso qualquer dos quóruns de instalação acima não sejam atingidos em primeira convocação, sem prejuízo da possibilidade de deliberar, em primeira convocação, sobre os itens da ordem do dia cujo quórum de instalação seja atingido, ocorrerá nova convocação, por meio de edital a ser publicado com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, nos termos do artigo 124, parágrafo 1º, II, da Lei das Sociedades por Ações. Em segunda convocação, a assembleia instalar-se-á com a presença de qualquer número de acionistas.

3.3. Quórum de Deliberação

Nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

3.4. Procedimentos e Prazos

A participação dos acionistas na AGOE poderá ser realizada (i) eletronicamente, por meio da Plataforma Digital; ou (ii) por meio de boletins de voto a distância; conforme detalhado a seguir.

3.4.1. Participação por meio de sistema eletrônico

Cadastro Prévio

O acionista poderá participar da AGOE remotamente, por meio da Plataforma Digital, a qual poderá ser acessada tanto no *website* <https://atlasagm.com> quanto em formato de aplicativo, na Apple Store e Google Play Store.

Para tanto, o acionista deverá se cadastrar previamente na Plataforma Digital. Caso seja a primeira vez que a utiliza, o acionista deverá clicar em "Crie a sua conta" e seguir todas as etapas necessárias à criação do seu perfil, incluindo a indicação de um endereço de e-mail, seus dados pessoais, conforme o caso, a definição de uma senha pessoal e a apresentação das demais informações ali solicitadas. O cadastro é pessoal e intransferível.

Contudo, caso o acionista já tenha utilizado a Plataforma Digital anteriormente e possua um perfil regularmente cadastrado, poderá utilizá-lo para participar da AGOE da Companhia, por meio das suas credenciais de acesso (e-mail e senha), observado o disposto no item "Envio de Documentos" abaixo.

Adicionalmente, caso se trate do cadastro de pessoa que atuará na qualidade de representante de um ou mais acionistas, é necessário que tal pessoa associe o(s) acionista(s) representado(s) ao seu perfil na Plataforma Digital, com a vinculação dos respectivos CPFs e/ou CNPJs, conforme o caso. Para tanto, o representante deverá acessar a página "Meu Perfil", clicar em "Cadastrar representação" e seguir todas as etapas seguintes para a vinculação do(s) acionista(s) representado(s).

Nessa hipótese, a Companhia esclarece que o acionista que seja pessoa física poderá ser representado por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que seja (i) acionista; (ii) advogado; (iii) instituição financeira; ou (iv) administrador da Companhia.

O acionista que seja pessoa jurídica, por sua vez, poderá ser representado por procurador constituído na forma prevista em seu respectivo estatuto social ou contrato social, conforme o caso, e segundo as normas do Código Civil, ainda que este não seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014.

Em qualquer caso, os acionistas e representantes deverão vincular seus respectivos CPFs ou CNPJs ou de seus acionistas representados, conforme o caso, a seus perfis na Plataforma Digital. A vinculação do cadastro do acionista ao CPF ou CNPJ, ou ao CPF ou CNPJ do(s) acionista(s) representados é necessária para liberação do acesso à AGOE.

Envio de documentos

Após realização do cadastro e login na Plataforma Digital (com a vinculação do CPF/CNPJ ao respectivo cadastro), para participar da AGOE virtualmente, o acionista/representante deverá enviar, por meio da Plataforma Digital, com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias da realização da AGOE (ou seja, até o dia 26 de abril de 2025), cópia dos seguintes documentos:

Documentação a ser encaminhada à Companhia	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimentos
CPF e documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal ⁽¹⁾	X	X	X
Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado ⁽²⁾	-	X	X
Documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se for o caso ⁽²⁾	X ⁽³⁾	X	X
Regulamento consolidado e atualizado do fundo	-	-	X

⁽¹⁾ Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, Passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida;

⁽²⁾ Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

⁽³⁾ No caso de representação por procurador.

A Companhia não exige reconhecimento de firma caso os documentos sejam assinados no Brasil e dispensa a notariação e consularização/apostilamento quando assinados no exterior.

Além disso, a Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados nos idiomas português, inglês ou espanhol ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas.

Para enviar os documentos, o acionista ou representante, conforme o caso, deverá entrar no seu perfil na Plataforma Digital, acessar o campo "Home" e selecionar a AGOE. Em seguida, deverá clicar em "Enviar Documentos" e submeter toda a documentação necessária. Na sequência, na aba "Documentos necessários", importe os documentos solicitados para cada campo. Ao fazê-lo, deverá habilitar a opção "Permitir que os documentos acima sejam compartilhados com a Companhia" e finalizar o processo. Uma vez concluído, os documentos serão enviados para validação da Companhia.

Para que o acesso seja concedido à AGOE, o acionista ou representante, conforme o caso, deverá solicitar a sua participação, após o envio da documentação acima, clicando no campo "Solicitar participação da assembleia", na página inicial da AGOE e, em seguida, confirmar a ação.

Após a análise dos documentos pela Companhia, o acionista ou representante, conforme o caso, receberá um e-mail no endereço cadastrado na Plataforma Digital indicando a aprovação ou a rejeição justificada do pedido de participação na AGOE. Em caso de rejeição, o e-mail indicará quais documentos não foram aceitos e como regularizá-los. Para regularizar o pedido de participação, o acionista ou representante deve acessar a Plataforma Digital e corrigir as pendências ou observações recebidas, sendo certo que, nesse caso, a regularização também deverá ser concluída imprescindivelmente com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias da realização da AGOE – isto é, **até o dia 26 de abril de 2025**.

Uma vez que a participação na AGOE tenha sido aprovada, o acionista ou representante, conforme o caso, será credenciado a participar e exercer o seu direito de voto no âmbito da AGOE.

Ainda que o cadastro do acionista seja aprovado pela Companhia, caso ele não tenha ações registradas na última relação da base acionária da Companhia, ele não será autorizado a participar da AGOE.

Por meio da Plataforma Digital, o acionista ou representante, conforme o caso, poderá (i) solicitar a participação remota na AGOE, caso em que poderá participar da AGOE, discutir e votar os itens da ordem do dia, com acesso por vídeo e possibilidade de manifestação; ou (ii) preencher o boletim de voto a distância e assiná-lo digitalmente, por meio de ferramenta de assinatura digital com ICP disponibilizada pela Plataforma Digital, caso em que as orientações de voto serão enviadas diretamente à Companhia, conforme as instruções detalhadas no item 3.4.2 abaixo.

Caso o acionista ou representante, conforme o caso, solicite a participação na AGOE no prazo e nas condições acima, o acesso à videoconferência será disponibilizado no dia da AGOE, de acordo com o prazo estabelecido para solicitação, através do campo "Visão Geral" na página inicial da AGOE na Plataforma Digital. A Companhia recomenda que caso o acionista que tenha solicitado regularmente sua participação não identifique o acesso à videoconferência até as 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 27 de abril de 2025, entre em contato com a Companhia pelo e-mail ri@fictoralimentos.com.br, a fim de que lhe seja concedido o acesso.

Acionistas que não realizem, regularmente, o seu cadastramento para participação da AGOE até o dia 26 de abril de 2025 **não** estarão autorizados a participar da AGOE por meio da Plataforma Digital.

O acionista que participar da AGOE por meio da Plataforma Digital será considerado presente à AGOE (podendo exercer seus respectivos direitos de voto) e subscritor da ata, nos termos do artigo 47, III e §1º da Resolução CVM 81.

Para acessar a Plataforma Digital, é necessária conexão de acesso à internet de pelo menos 10 mbps. O acesso via videoconferência deve ser feito, preferencialmente, por meio do navegador

Google Chrome ou aplicativo Atlas AGM disponível na Apple Store ou Google Play Store, de forma gratuita.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou a impossibilitar a participação do acionista na AGOE por meio eletrônico.

Os acionistas que solicitarem sua participação por meio eletrônico deverão, previamente, se familiarizar com o uso da Plataforma Digital, bem como garantir a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma (por vídeo e áudio).

Por fim, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da AGOE, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para início da AGOE, a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem. Nos termos da regulamentação vigente, a AGOE será gravada, valendo a solicitação de participação por meio de sistema eletrônico como anuência do respectivo acionista à sua gravação durante a AGOE.

3.4.2. Boletim de Voto a Distância

Nos termos da Resolução CVM 81, a Companhia adotará o sistema de votação a distância, permitindo que seus acionistas enviem boletins de voto a distância ("BVDs") **até o dia 24 de abril de 2025 (ou seja, 4 (quatro) dias antes da data da AGOE)** para **(i)** seus respectivos agentes de custódia (caso prestem esse tipo de serviço); **(ii)** a instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, o Banco Bradesco S.A.; **(iii)** ao depositário central no qual as ações da Companhia estejam depositadas, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); ou **(iv)** a Companhia.

Nesse sentido, os acionistas que desejarem realizar a votação por meio do BVD poderão encaminhar suas instruções de voto em relação às matérias da AGOE por uma das opções abaixo descritas:

I. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia ou ao depositário central

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas na central depositária da B3 ("Central Depositária da B3"). Nesse caso, o voto por meio do BVD poderá ser exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelas instituições e/ou corretoras responsáveis pela custódia das referidas ações ou pela Central Depositária da B3.

O acionista titular de ações depositadas na Central Depositária da B3 que optar por exercer o seu direito de voto por meio do BVD aos prestadores de serviços, poderá fazê-lo mediante a

transmissão de sua instrução de voto: (i) à instituição e/ou à corretora (agente de custódia) que mantém suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por tais agentes, que, na sequência, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3; ou (ii) à Central Depositária da B3.

O envio das manifestações de voto para a Central Depositária da B3 poderá ser realizado diretamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, na Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br/>), na seção "Serviços", clicando em "Assembleias em Aberto".

Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição podem enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, sendo certo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações deste acionista.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do BVD é facultativa aos agentes de custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os prazos aplicáveis, e documentos e informações exigidos.

A Companhia informa que caso seu respectivo agente de custódia não preste o referido serviço, o acionista terá a opção de enviar seu BVD e documentos aplicáveis à Depositária Central da B3 ou diretamente à própria Companhia, conforme descrito no item III abaixo.

II. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia (Banco Bradesco S.A.).

Neste caso, o acionista deverá transmitir a instrução de voto ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia (Banco Bradesco S.A.) observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo agente escriturador.

Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com agente escriturador e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via BVD, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Banco Bradesco S.A.

Departamento de Ações e Custódia

Endereço: Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, Osasco – SP, CEP 06029-900,

A/C: Viviane Martorelli

Endereço eletrônico: dac.escrituracao@bradesco.com.br / viviane.abrantes@bradesco.com.br

Telefone: (11) 3684-9441

III. Mediante encaminhamento de sua orientação de voto diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio do envio dos BVDs diretamente à Companhia deverá encaminhá-los exclusivamente por meio da Plataforma Digital.

Para tanto, os acionistas ou representantes, conforme o caso, deverão acessar o seu perfil na Plataforma Digital e enviar toda documentação necessária à participação da AGOE, conforme as instruções do item 3.4.1 acima. Uma vez que essa etapa tenha sido regularmente concluída, o acionista ou representante, conforme o caso, poderá prosseguir com a votação por meio do preenchimento e assinatura dos BVDs na Plataforma Digital.

Para votar, o acionista ou representante, conforme o caso, deverá acessar a AGOE no seu perfil na Plataforma Digital, clicar em “Indicar votos/Declarar votos”, informar seu voto para cada item constante da ordem do dia em que deseje votar, e clicar em “Enviar Votos” para concluir o processo. Em seguida, o acionista ou representante, conforme o caso, deverá revisar os votos assinalados e, tendo concluído que estão corretos, clicar em “Assinar” e seguir as etapas necessárias à assinatura do boletim, conforme as instruções da Plataforma Digital. A assinatura é realizada com certificado digital ICP, por meio de componente de assinatura digital disponibilizado pela Plataforma Digital.

Instruções adicionais para o preenchimento e assinatura digital dos BVDs por meio da Plataforma Digital podem ser encontradas no “Guia de uso para votantes”, disponível na seção “Ajuda” do site da Plataforma Digital.

Os votos enviados dessa forma somente serão considerados e computados na AGOE caso sejam recebidos, em conjunto com toda a documentação de participação necessária, em plena ordem e de acordo com o disposto acima, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da AGOE, ou seja, **até 24 de abril de 2025 (inclusive)**. Eventuais BVDs e documentos de participação recebidos após tal data, ou que tenham sido enviados por outro canal que não a Plataforma Digital, serão desconsiderados.

Uma vez recebidos os BVDs e os documentos que os acompanham, nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, o acionista será comunicado por e-mail, em até 3 (três) dias do referido recebimento, se os documentos recebidos são suficientes para que os votos sejam considerados válidos, ou, se necessário, os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio.

Caso haja necessidade, a retificação ou reenvio dos boletins também deverão ser feitos por meio da Plataforma Digital, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da AGOE, ou seja, **até o dia 24 de abril de 2025 (inclusive)**.

O acionista que já tenha enviado os BVDs também poderá se cadastrar para participar da AGOE, desde que o faça de acordo com as orientações (em especial, observância dos prazos e

apresentação dos documentos) indicadas no item 3.4.1 acima, hipótese em que tal acionista poderá, a seu critério: (i) simplesmente participar dos trabalhos da AGOE, sem proferir o seu voto; ou (ii) participar dos trabalhos e votar na AGOE por meio da Plataforma Digital, situação em que as instruções de voto recebidas por meio dos BVDs para tal acionista, identificado por meio do número de sua inscrição no CPF ou CNPJ, serão desconsideradas.

4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia apresenta à AGOE suas propostas sobre as matérias constantes da ordem do dia:

Assembleia Geral Ordinária

(i) tomar as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

A administração da Companhia submete à apreciação de V. Sas., por meio do relatório da administração, as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

A administração da Companhia esclarece que o relatório dos administradores sobre os negócios sociais foi elaborado em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e as orientações da CVM, e contém as informações a respeito da relação entre a Companhia e o auditor independente, nos termos da Resolução CVM 81.

Com base nos documentos e informações, a administração propõe à Assembleia a aprovação integral das contas dos administradores e do relatório da administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

(ii) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo o relatório da administração da Companhia e o relatório dos auditores independentes da Companhia

A administração da Companhia propõe que sejam aprovadas as contas dos administradores, sem ressalvas.

Ainda, a administração da Companhia propõe que sejam aprovadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do Relatório Anual da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes da Companhia.

Nos termos do inciso III do artigo 10 da Resolução CVM 81, o item 2 do Formulário de Referência consta como **Anexo I** à presente Proposta, o qual contém os comentários dos administradores sobre a situação financeira da Companhia.

Para fins de esclarecimento, a Companhia apurou prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, sendo, portanto, dispensáveis as informações indicadas no Anexo A da Resolução CVM 81, conforme decisão do Colegiado da CVM de 27 de setembro de 2011, no

âmbito do Processo CVM RJ2010/14687.

Assembleia Geral Extraordinária

(i) alterar o Estatuto Social da Companhia de modo a excluir o seu artigo 31, que condicionava a modificação da denominação social, sede social, capital social e objeto social da Companhia ao adimplemento de condição suspensiva e a termo inicial

Conforme deliberado na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 17 de outubro de 2024, que aprovou, entre outros assuntos, a cisão parcial da Companhia ("Cisão Parcial"), referida operação apenas se tornaria efetiva após o adimplemento da condição suspensiva de eficácia consistente na divulgação, pela Companhia e/ou pela sua controlada à época, Atom Educação e Editora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.994.857/0001-70 ("Atom Educação"), de fato relevante informando sobre a ocorrência dos seguintes eventos e sobre a data da efetivação da Cisão Parcial ("Data da Eficácia da Cisão"): (i) deferimento do registro da Atom Educação como companhia aberta sob a categoria A perante a CVM; (ii) deferimento dos pedidos de listagem no segmento básico e admissão à negociação da Atom Educação junto à B3; e (iii) aprovação da Cisão Parcial pelas assembleias gerais extraordinárias da Companhia e da Atom Educação. De tal modo, a alteração do capital da Companhia constante do artigo 5º do seu Estatuto Social ficou condicionada à ocorrência da Data de Eficácia da Cisão.

Não obstante, referida assembleia também condicionou a alteração dos artigos 1º, 2º e 3º do Estatuto Social da Companhia, quais sejam, artigos que tratam sobre a denominação social, sede social e objeto social da Companhia, respectivamente, à efetivação da alienação do seu controle acionário, objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças e outros documentos correlatos, celebrados em 10 de maio de 2024 entre a Fictor Holding S.A. e a AQWA Capital Holdings LLC (nova denominação de Conquest Holdings LLC), na qualidade de compradoras, e WPH Participações e Empreendimentos S.A., J.P. Tuche Asset Management Administração de Carteiras Ltda., Ana Carolina Paifer e Exame Ltda., na qualidade de vendedores) ("Alienação de Controle").

Conforme fatos relevantes divulgados pela Companhia nos dias 02 e 11 de dezembro de 2024, a Data da Eficácia da Cisão ocorreu em 11 de dezembro de 2024 e a Alienação de Controle foi concluída na mesma data, de modo que passaram a vigorar as novas redações dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º do Estatuto Social da Companhia a partir de tal data, conforme abaixo:

"Artigo 1º - A FICTOR ALIMENTOS S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações, de capital aberto, que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis."

"Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua

Surubim, n° 373, 1° andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-050, podendo, mediante aprovação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências, escritórios ou depósitos em quaisquer praças do país."

"Artigo 3° - A Sociedade tem por finalidade: (a) holding de instituições não financeiras; (b) criação de frangos para corte; (c) produção de pintos de um dia; (d) criação de outros galináceos, exceto para corte; (e) criação de aves e produção de ovos; (f) preparação de subprodutos do abate; (g) fabricação de alimentos para animais; (h) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (i) abate de aves; (j) comércio atacadista de massas alimentícias; (k) industrialização de pão de queijo, massas e pratos prontos (salgados); (l) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas derivadas de resíduos orgânicos de aves; (m) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (n) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (o) produção e comércio atacadista de animais vivos e artigos para animais de estimação; (p) comércio atacadista de embutidos de aves; (q) atividades de centro de serviços compartilhados; (r) comercio atacadista de matérias primas; e (s) prestação de serviços de limpeza, secagem, classificação, desinfecção e beneficiamento de produtos agrícolas."

(...)

"Artigo 5° - O Capital Social da sociedade é de R\$ 10.481.024,61 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), representado por 23.804.898 (vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."

Nesse contexto, considerando a vigências das redações dos artigos citados acima, a administração propõe que seja excluído o artigo 31 do Estatuto Social, uma vez que perdeu o seu objeto.

Em atendimento ao artigo 12, inciso II, Resolução CVM 81, o **Anexo II** à presente Proposta contém o quadro comparativo com todas as alterações ao Estatuto Social ora propostas, em marcas de alteração sobre a redação atual do Estatuto Social em vigor, acompanhadas de análise de sua origem e efeitos jurídicos.

(ii) alterar o artigo 3°, caput, do Estatuto Social da Companhia, de modo a incluir atividades complementares ao seu objeto social, voltadas ao comércio atacadista de carnes bovinas e suínas, fabricação de produtos de carne, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, comércio varejista de carnes e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, armazéns gerais, incluindo depósitos de mercadorias para terceiros, e atividades de transporte, armazenagem e comercialização de alimentos e subprodutos

A administração propõe que seja aprovada a alteração do artigo 5°, caput, do Estatuto Social

da Companhia, de modo a incluir atividades complementares ao seu objeto social, voltadas ao comércio atacadista de carnes bovinas e suínas, fabricação de produtos de carne, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, comércio varejista de carnes e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, armazéns gerais, incluindo depósitos de mercadorias para terceiros, e atividades de transporte, armazenagem e comercialização de alimentos e subprodutos.

A Administração esclarece que nos termos do artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações, a alteração no objeto social da Companhia descrita neste item não enseja direito de recesso, tendo em vista que visa apenas a incluir atividades secundárias no objeto social da Companhia, assegurando, portanto, a manutenção da essência das atividades atualmente exercidas, bem como o fim para o qual a Companhia foi constituída.

Em atendimento ao artigo 12, inciso II, Resolução CVM 81, o **Anexo II** à presente Proposta contém o quadro comparativo com todas as alterações ao Estatuto Social ora propostas, em marcas de alteração sobre a redação atual do Estatuto Social em vigor, acompanhadas de análise de sua origem e efeitos jurídicos.

(iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações constantes nos itens (i) e (ii) acima, se aprovadas.

A administração propõe, por fim, a consolidação do Estatuto Social nos termos do **Anexo III** à presente Proposta, refletindo as propostas de alterações descritas nos itens (i) e (ii) acima, se aprovadas pelos acionistas, incluindo a correção da numeração do “Capítulo VIII” em constava em duplicidade.

Em atendimento ao artigo 12, inciso I, Resolução CVM 81, o **Anexo III** à presente contém a cópia do Estatuto Social consolidado contendo, em destaque, as alterações propostas.

São Paulo, 28 de março de 2025

Rafael Ribeiro Leite de Gois

Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente

ANEXO I - COMENTÁRIOS DOS DIRETORES

Informações indicadas na seção 2 do Formulário de Referência (conforme Anexo C da Resolução CVM nº 80/2022 e artigo 10, III da Resolução CVM nº 81/2022)

2. Comentários dos diretores

2.1 – Condições financeiras e patrimoniais

Demonstrações Financeiras da Companhia

As avaliações, opiniões e comentários aqui constantes traduzem a visão e percepção de nossos Diretores sobre a performance operacional e financeira de cada período analisado, comentando as principais variações e identificando os fatores que explicam tais alterações.

As informações financeiras apresentadas nos itens 2.1 a 2.11 deste Formulário de Referência devem ser lidas em conjunto com as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, bem como suas notas explicativas, disponíveis para consulta no website de Relações com Investidores da Companhia (www.fictoralimentos.com.br) e no website da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm).

As Demonstrações Contábeis da Companhia contidas e analisadas neste item 2 foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (padrão IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e também com de acordo com os pronunciamentos, as interpretações e as orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados por resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes.

Reorganização Societária

Conforme descrito no item 1.12 do Formulário de Referência, em 11 de dezembro de 2024, foi concluída a reorganização societária da Companhia, na qual ocorreu, dentre outros eventos:

- I. a cisão parcial da Companhia com a versão do acervo cindido para a Atom Educação e Editora S.A. ("Atom Educação"), a qual passou a desempenhar todas as atividades exercidas anteriormente pela Companhia;
- II. a alienação de controle da Companhia para a Fictor Holding S.A. e a Aqwa Holdings LLC ("Compradoras"), sob condição suspensiva de que as Compradoras realizassem uma oferta pública para aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações (consideradas em conjunto, a "Reorganização Societária"); e
- III. alteração da denominação social da Companhia de Atom Empreendimentos e Participações S.A. ("Atom") para Fictor Alimentos S.A. ("Companhia" ou "Fictor").

Em decorrência da Reorganização Societária, a Companhia se tornou uma holding pura sem receitas operacionais, visto que todos os seus ativos geradores de caixa foram cindidos para a Atom Educação e, conseqüentemente, a cisão suprimiu o controle acionário das demais empresas antes controladas pela Companhia.

Em complemento à Reorganização Societária, conforme descrito na Nota Explicativa 1 às demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 ("Demonstrações Financeiras 2024"), a atividade operacional da Companhia foi alterada em dezembro de 2024, já que a Companhia deixou de atuar no segmento de educação e passou a atuar no segmento agroindustrial. Com isso, foi realizada a desconsolidação e descontinuidade operacional do antigo segmento de educação considerado anteriormente nas informações financeiras da Atom, conforme determinado pelo Pronunciamento Contábil CPC 36 – Demonstrações Consolidadas.

Em vista da (i) cisão das atividades operacionais no contexto da Reorganização Societária e (ii) alteração do ramo de atuação da Companhia, conforme elucidado pela Nota Explicativa 2.4 das Demonstrações Financeiras 2024, as informações financeiras deixaram de ser apresentadas de forma consolidada, conforme era praticado nas publicações anteriores, e passaram a ser apresentadas de forma individualizada.

Diante disso, os dados financeiros prestados abaixo para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 correspondem tão somente à Fictor e aos efeitos da cisão.

Tendo em vista a ausência de operações da Companhia em sua nova atividade no segmento agroindustrial no período compreendido pelas Demonstrações Financeiras 2024, restam demonstrados apenas fatos que refletem saldos pré-existentes e ajustes após o processo de Reorganização Societária, conforme devidamente detalhado nos itens abaixo.

(a) Condições financeiras e patrimoniais gerais

Em virtude da Reorganização Societária, conforme explicado acima, a Companhia apresenta ausência de operações no exercício, considerando que, até 31 de dezembro de 2024, ainda não havia iniciado a atuação em seu novo segmento operacional. Considerando este cenário, a administração da Companhia não entende aplicável a análise comparativa das condições financeiras e patrimoniais entre 31 de dezembro de 2023 e 2024, cujas variações foram geradas, em grande parte, pela própria Reorganização Societária.

(b) Estrutura de capital

Em virtude da Reorganização Societária, conforme descrito acima, a Diretoria destaca que as informações abaixo correspondem exclusivamente à *holding* Fictor, ou seja, desconsiderando-se o acervo cindido para a Atom Educação.

Em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido era de R\$ 8,5 milhões negativos, comparado ao patrimônio líquido de R\$ 16,9 milhões de 31 de dezembro de 2023.

A tabela abaixo ilustra a evolução da nossa estrutura de capital:

(Em milhares de reais, exceto % e os índices)	Em 31 de dezembro de	
	2024	2023
Capital social	13.914	13.914
Ações em Tesouraria	-	(879)
Reserva legal	1.421	1.421
Reserva de lucros	-	2.468
Resultados Acumulados	(23.818)	-
Patrimônio líquido	(8.483)	16.924

(c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Não aplicável, considerando que a Companhia não possui compromissos financeiros assumidos.

(d) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

A Companhia não contratou financiamento para capital de giro ou para investimentos em ativos não-circulantes no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.

(e) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Nesta data, a Companhia não possui receitas operacionais, considerando a Reorganização Societária e que a Companhia atualmente apresenta ausência de operações, considerando que passará a atuar em novo segmento operacional e descontinuou o anterior segmento de atuação da Atom.

De todo modo, os Diretores da Companhia acreditam que, caso necessário, a Companhia poderá captar recursos junto aos controladores da Companhia, mercado de capitais brasileiro e/ou instituições financeiras futuramente.

(f) Níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

(i) Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

(ii) Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

(iii) Grau de subordinação entre as dívidas

(iv) Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e a alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

Não se aplica, pois a Companhia não possui contratos de empréstimo e financiamento.

(g) Limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Não se aplica, pois a Companhia não possuía empréstimos contraídos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

(h) Alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

Em virtude da Reorganização Societária, conforme descrito acima, a Diretoria destaca que as informações abaixo correspondem exclusivamente à *holding* Fictor, ou seja, desconsiderando-se o acervo cindido para a Atom Educação.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

COMPARATIVO DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023

(Em milhares de reais, exceto % e os índices)	2024	2023	AH
Despesas gerais e administrativas	(366)	-	-
Prejuízo líquido do exercício – operações continuadas	(366)	-	-
Prejuízo líquido do exercício – operações descontinuadas	(1.053)	(515)	104,47%
Prejuízo líquido do exercício	(1.419)	(515)	175,53%
Prejuízo por ação (operações descontinuadas) – R\$	(0,05960)	(0,02253)	164,54%

Despesas gerais e administrativas

Despesas gerais e administrativas em 31 de dezembro de 2024 corresponderam ao valor negativo de R\$366 mil e foram provenientes de despesas com a B3, remuneração de membro independente do Conselho de Administração e honorários de contador.

Prejuízo Líquido do exercício – operações continuadas

O prejuízo líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 correspondeu ao valor negativo de R\$366 mil e foi proveniente do reconhecimento das despesas gerais e administrativas.

Prejuízo Líquido do exercício – operações descontinuadas

O prejuízo de R\$1.053 mil apurado no resultado do exercício de 2024 refere-se as operações descontinuadas da Companhia, conforme descrito no item 10.1(a) acima.

FLUXO DE CAIXA

A tabela a seguir apresenta os valores relativos ao fluxo de caixa da Companhia para os

períodos indicados:

(em R\$ milhares)	31/12/2024	31/12/2023
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(871)	(653)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos	-	8.165
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	-	(7.512)
Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa	-	-

Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais

O caixa líquido aplicado nas atividades operacionais correspondeu ao valor de R\$871 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e foi impactado pela operação continuada no valor de R\$ 366 mil, operações descontinuadas no valor de R\$ 1.053 mil, equivalência patrimonial no valor R\$ 366 mil e aumento ou diminuição de passivos no valor de R\$ 305 mil.

2.2 – Resultados operacional e financeiro

(a) Resultados das operações do emissor, em especial:

(i) Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

(ii) Fatores que afetam materialmente os resultados operacionais

(b) Variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

(c) Impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

Em virtude da Reorganização Societária, conforme detalhada no item 2.1 acima, a Companhia não gerou receita operacional em 31 de dezembro de 2024, posto que as demonstrações financeiras individuais apresentam apenas informações da *holding* pura e esta não teve operações no exercício, considerando que (i) passará a atuar em novo segmento operacional no setor agroindustrial e (ii) os segmentos da Atom tiveram suas operações descontinuadas após a cisão e, portanto, não são objeto das Demonstrações Financeiras 2024.

2.3 – Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

(a) Mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

IFRS 18: Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras

Em abril de 2024, o IASB emitiu o IFRS 18, que substitui o IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) - Apresentação de Demonstrações Financeiras). O IFRS 18 introduziu novos requisitos para apresentação dentro da demonstração do resultado do exercício, incluindo totais e subtotais especificados. Além disso, as entidades passam a ser obrigadas a classificar todas as receitas e despesas dentro da demonstração do resultado do exercício em uma das cinco categorias: (i) operacional, (ii) investimento, (iii) financiamento, (iv) impostos de renda e (v) operações descontinuadas, sendo que os itens (i) à (iii) correspondem a novas categorias trazidas pelo IFRS 18.

A norma também passa a exigir a divulgação de medidas de desempenho definidas pela administração, subtotais de receitas e despesas, e inclui novos requisitos para a agregação e desagregação de informações financeiras com base nas "funções" identificadas das demonstrações financeiras primárias (*primary financial statements* (PFS)) e das notas explicativas. Além disso, a nova norma trouxe alterações de escopo restrito ao IAS 7 (equivalente ao CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa), que incluem a alteração do ponto de partida para determinar os fluxos de caixa das operações pelo método indireto, de "*lucro ou prejuízo do período*" para "*lucro ou prejuízo operacional*" e a remoção da opcionalidade à classificação dos fluxos de caixa de dividendos e juros. Além disso, há também alterações em outros padrões contábeis.

O IFRS 18 e as alterações por ele implementadas em outras normas supracitadas entrarão em vigor para períodos de relatórios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027. O IFRS 18 será aplicado retrospectivamente. Nesse sentido, a administração da Companhia está atualmente trabalhando para identificar todos os impactos que as alterações poderão ter em suas demonstrações financeiras e notas explicativas.

(b) Opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Não houve opiniões modificadas ou ênfases no relatório do auditor independente referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

2.4 – Efeitos relevantes nas DFs

(a) Introdução ou alienação de segmento operacional

Conforme descrito nas Notas Explicativas 17 e 18 às Demonstrações Financeiras 2024, houve, em razão da Reorganização Societária, a alteração da atividade operacional da Companhia, que deixou de atuar no segmento de educação e passará a atuar no segmento agroindustrial.

Diante da Reorganização Societária, bem como da alteração substancial na atividade operacional da Companhia, o segmento operacional de educação, denominado de “Material didático e aula ao vivo” foi descontinuado das Demonstrações Financeiras 2024.

Atualmente, a Companhia está em processo de estruturação e formação do novo segmento operacional no setor agroindustrial, no qual a Fictor pretende atuar em toda a cadeia produtiva de proteína animal e alimentos processados.

(b) Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Conforme descrito no item 2.1 desse Seção, a Reorganização Societária ocorreu no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Para mais informações sobre a Reorganização Societária, vide item 1.12 deste Formulário de Referência.

(c) Eventos ou operações não usuais

Haja vista que as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 incorporam os efeitos da Reorganização Societária, com a consequente descontinuação das atividades anteriormente exercidas pela Atom, a administração da Companhia entende que 2024 foi um exercício marcado por tal operação.

2.5 – Medições não contábeis

Não aplicável, porque a Companhia não divulgou medições não contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

2.6 – Eventos subsequentes às DFs

Não foram verificados eventos subsequentes relevantes para a Companhia na data e após a emissão das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 e emitidas em 24 de março de 2025.

2.7 – Destinação de resultados

	31/12/2024
(a) Regras sobre retenção de lucros	<p>Conforme as disposições estatutária da Companhia, no final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da Companhia, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais demonstrativos.</p> <p>Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostos pelos órgãos de Administração, na forma do Artigo 190, e com as limitações previstas no artigo 152 e seus Parágrafos, ambos da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.</p> <p>Do lucro líquido do exercício, definido no Artigo 191, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescida do montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.</p> <p>Dos lucros remanescentes será destinada:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações ordinárias; e(ii) o remanescente será destinado a Reserva de Lucros Estatutária para Financiamento dos Negócios Sociais, cujo propósito será o reforço de caixa da Companhia para fins de expansão dos negócios e aplicação em suas atividades sociais, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral em cada caso.
(a.i) Valores das retenções de lucros	Não aplicável. A Companhia apresentou prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.
(a.ii) Percentuais em relação aos lucros totais declarados	Não aplicável.
(b) Regras sobre distribuição de dividendos	De acordo com as disposições estatutária da Companhia, o saldo do lucro líquido remanescente, é feito as destinações da reserva legal, e destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido.
(c) Periodicidade das distribuições de dividendos	Conforme o Estatuto Social, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir, semestralmente ou em períodos menores, com base nos balanços levantados nesse período e observado o disposto na Lei nº 6.404/76, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro neles apurados.
(d) eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou	Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, não há restrições quanto à distribuição de dividendos pela Companhia.

	31/12/2024
arbitrais	
(e) Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	Não há uma política de destinação de resultados aprovada pela Companhia. A distribuição dos resultados segue as diretrizes do Estatuto Social e da legislação vigente.

2.8 – Itens relevantes não evidenciados nas DFs

(a) Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como:

(i) Carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos

Não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a Companhia não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido não evidenciadas nos balanços patrimoniais da Companhia referentes ao último exercício social.

(ii) Contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Não há contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes ao último exercício social.

(iii) Contratos de construção não terminada

Não há contratos de construção não terminada não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes ao último exercício social.

(iv) Contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não há contratos de recebimentos futuros de financiamentos não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes ao último exercício social.

(b) Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao último exercício social.

2.9 – Comentários sobre itens não evidenciados

(a) Como tais itens alteram ou poderão vir alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Conforme mencionado no item anterior, não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia em 31 de dezembro de 2024.

(b) Natureza e o propósito da operação

Conforme mencionado no item anterior, não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia em 31 de dezembro de 2024.

(c) Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Conforme mencionado no item anterior, não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia em 31 de dezembro de 2024.

2.10 – Planos de negócios

(a) Investimentos, incluindo:

(i) Descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Não aplicável, uma vez que a Companhia, nesta data, não possui investimentos em andamento ou previstos.

(ii) Fontes de financiamento dos investimentos

Não aplicável, uma vez que a Companhia, nesta data, não possui investimentos em andamento ou previstos.

(iii) Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não aplicável, uma vez que a Companhia, nesta data, não possui desinvestimentos em andamento ou previstos.

(b) Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

(c) Novos produtos e serviços, indicando:

(i) Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

(ii) Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimentos de novos produtos ou serviços

(iii) Projetos em desenvolvimento já divulgados

(iv) Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável, uma vez que a Companhia, nesta data, não possui novos produtos e serviços em andamento.

(d) Oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

Não aplicável, uma vez que a Companhia entende que o conceito de “oportunidades ASG” implica a necessidade de inovações dentro do seu próprio negócio e, atualmente, ainda está em processo de estruturação de suas operações.

2.11 – Outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional

Não há outras informações relevantes com relação a este item 2.

ANEXO II - RELATÓRIO DETALHANDO A ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL E ANALISANDO OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS

(conforme artigo 12, ii, da Resolução CVM nº 81/2022)

Redação atual	Proposta de Alteração	Justificativa
<p>Artigo 3º - A Sociedade tem por finalidade: (a) holding de instituições não financeiras; (b) criação de frangos para corte; (c) produção de pintos de um dia; (d) criação de outros galináceos, exceto para corte; (e) criação de aves e produção de ovos; (f) preparação de subprodutos do abate; (g) fabricação de alimentos para animais; (h) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (i) abate de aves; (j) comércio atacadista de massas alimentícias; (k) industrialização de pão de queijo, massas e pratos prontos (salgados); (l) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas derivadas de resíduos orgânicos de aves; (m) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (n) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (o) produção e comércio atacadista de animais vivos e artigos para animais de estimação; (p) comércio atacadista de embutidos de aves; (q) atividades de centro de serviços compartilhados; (r) comércio atacadista de matérias primas; e (s) prestação de serviços de limpeza, secagem, classificação, desinfecção e beneficiamento de produtos agrícolas.</p>	<p>Artigo 3º - A Sociedade tem por finalidade:<u>objeto social</u> (a) holding de instituições não financeiras; (b) criação de frangos para corte; (c) produção de pintos de um dia; (d) criação de outros galináceos, exceto para corte; (e) criação de aves e produção de ovos; (f) preparação de subprodutos do abate; (g) fabricação de alimentos para animais; (h) comércio atacadista de <u>carnes bovinas, suínas</u>, aves abatidas e derivados; (i) abate de aves; (j) comércio atacadista de massas alimentícias; (k) industrialização de pão de queijo, massas e pratos prontos (salgados); (l) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas derivadas de resíduos orgânicos de aves; (m) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (n) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (o) produção e comércio atacadista de animais vivos e artigos para animais de estimação; (p) comércio atacadista de embutidos de aves; (q) atividades de centro de serviços compartilhados; (r) comércio atacadista de matérias primas; e(s) prestação de serviços de limpeza, secagem, classificação, desinfecção e beneficiamento de produtos agrícolas; (t) <u>fabricação de produtos de carne;</u> (u) <u>comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;</u> (v) <u>comércio varejista de carnes e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;</u> (w) <u>armazéns gerais, incluindo depósitos de mercadorias para terceiros;</u> e (x) <u>atividades de transporte, armazenagem e comercialização de</u></p>	<p>Propõe-se a complementação do objeto social da Companhia, a fim de incluir as atividades adicionais a serem potencialmente performadas pela Companhia, sejam elas (a) comércio atacadista de carnes bovinas e suínas; (b) fabricação de produtos de carne; (c) comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (d) comércio varejista de carnes e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; (e) armazéns gerais, incluindo depósitos de mercadorias para terceiros; e (f) atividades de transporte, armazenagem e comercialização de alimentos e subprodutos.</p>

	<p>alimentos e subprodutos.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>(...)</p> <p>Artigo 31 - Conforme deliberado na assembleia geral extraordinária da Sociedade realizada em 17 de outubro de 2024, às 16:00 horas, que, entre outros, aprovou a cisão parcial da Sociedade ("Cisão Parcial"), essa apenas se tornará efetiva após o adimplemento da condição suspensiva de eficácia consistente na divulgação, pela Sociedade e/ou pela sua controlada Atom Educação e Editora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.994.857/0001-70 ("Atom Educação"), de fato relevante informando a ocorrência dos eventos a seguir indicados ("Condição Suspensiva"), fato relevante esse que também deverá informar a data em que se tornará efetiva a Cisão Parcial ("Data da Eficácia da Cisão"): (i) deferimento do registro da Atom Educação como companhia aberta sob a categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); (ii) deferimento dos pedidos de listagem no segmento básico e admissão à negociação da Atom Educação junto à B3; e (iii) aprovação da Cisão Parcial pelas assembleias gerais extraordinárias da Sociedade e da Atom Educação.</p> <p>Na Data de Eficácia da Cisão, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"ARTIGO 5º - O Capital Social da sociedade é de R\$ 10.481.024,61 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), representado por 23.804.898 (vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII-IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>(...)</p> <p>Artigo 31 — Conforme deliberado na assembleia geral extraordinária da Sociedade realizada em 17 de outubro de 2024, às 16:00 horas, que, entre outros, aprovou a cisão parcial da Sociedade ("Cisão Parcial"), essa apenas se tornará efetiva após o adimplemento da condição suspensiva de eficácia consistente na divulgação, pela Sociedade e/ou pela sua controlada Atom Educação e Editora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.994.857/0001-70 ("Atom Educação"), de fato relevante informando a ocorrência dos eventos a seguir indicados ("Condição Suspensiva"), fato relevante esse que também deverá informar a data em que se tornará efetiva a Cisão Parcial ("Data da Eficácia da Cisão"): (i) deferimento do registro da Atom Educação como companhia aberta sob a categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); (ii) deferimento dos pedidos de listagem no segmento básico e admissão à negociação da Atom Educação junto à B3; e (iii) aprovação da Cisão Parcial pelas assembleias gerais extraordinárias da Sociedade e da Atom Educação.</p> <p>-</p> <p>Na Data de Eficácia da Cisão, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>-</p> <p>"ARTIGO 5º — O Capital Social da sociedade é de R\$ 10.481.024,61 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), representado por 23.804.898 (vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."</p> <p>-</p>	<p>Propõe-se a exclusão do referido artigo, uma vez que suas deliberações perderam o objeto após a eficácia da cisão parcial da Companhia e da efetivação da alienação do seu controle acionário, objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças e outros documentos correlatos, celebrados em 10 de maio de 2024 entre a Fictor Holding S.A. e a AQWA Capital Holdings LLC (nova denominação de Conquest Holdings LLC), na qualidade de compradoras, e WHPH Participações e Empreendimentos S.A., J.P. Tuche Asset Management Administração de Carteiras Ltda., Ana Carolina Paifer e Exame Ltda., na qualidade de vendedores), conforme aprovado na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 17 de outubro de 2024. Além disso, propõe-se a correção da numeração do "Capítulo VIII", que constava em duplicidade, para "Capítulo IX".</p>

<p>Na data em que for efetivada a alienação do controle acionário da Sociedade, objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças e outros documentos correlatos, celebrados em 10 de maio de 2024 entre a Fictor Holding S.A. e a AQWA Capital Holdings LLC (nova denominação de Conquest Holdings LLC), na qualidade de compradoras, e WHPH Participações e Empreendimentos S.A., J.P. Tuche Asset Management Administração de Carteiras Ltda., Ana Carolina Paifer e Exame Ltda., na qualidade de vendedores), os artigos 1º, 2º e 3º do Estatuto Social da Sociedade passarão a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“ARTIGO 1º - A FICTOR ALIMENTOS S.A. (“Sociedade”) é uma sociedade por ações, de capital aberto, que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.”</p> <p>“ARTIGO 2º - A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, 1º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-050, podendo, mediante aprovação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências, escritórios ou depósitos em quaisquer praças do país.”</p> <p>“ARTIGO 3º - A Sociedade tem por finalidade: (a) holding de instituições não financeiras; (b) criação de frangos para corte; (c) produção de pintos de um dia; (d) criação de outros galináceos, exceto para corte; (e) criação de aves e produção de ovos; (f) preparação de subprodutos do abate; (g) fabricação de alimentos para animais; (h) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (i) abate de aves; (j) comércio atacadista de massas alimentícias; (k) industrialização de pão de queijo, massas e pratos prontos (salgados); (l) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas derivadas de resíduos orgânicos de aves; (m) comércio atacadista de</p>	<p>Na data em que for efetivada a alienação do controle acionário da Sociedade, objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças e outros documentos correlatos, celebrados em 10 de maio de 2024 entre a Fictor Holding S.A. e a AQWA Capital Holdings LLC (nova denominação de Conquest Holdings LLC), na qualidade de compradoras, e WHPH Participações e Empreendimentos S.A., J.P. Tuche Asset Management Administração de Carteiras Ltda., Ana Carolina Paifer e Exame Ltda., na qualidade de vendedores), os artigos 1º, 2º e 3º do Estatuto Social da Sociedade passarão a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>-</p> <p>“ARTIGO 1º - A FICTOR ALIMENTOS S.A. (“Sociedade”) é uma sociedade por ações, de capital aberto, que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.”</p> <p>-</p> <p>“ARTIGO 2º - A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, 1º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-050, podendo, mediante aprovação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências, escritórios ou depósitos em quaisquer praças do país.”</p> <p>-</p> <p>“ARTIGO 3º - A Sociedade tem por finalidade: (a) holding de instituições não financeiras; (b) criação de frangos para corte; (c) produção de pintos de um dia; (d) criação de outros galináceos, exceto para corte; (e) criação de aves e produção de ovos; (f) preparação de subprodutos do abate; (g) fabricação de alimentos para animais; (h) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (i) abate de aves; (j) comércio atacadista de massas alimentícias; (k) industrialização de pão de queijo, massas e pratos prontos (salgados); (l) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas derivadas de resíduos orgânicos de aves; (m) comércio atacadista de</p>	
---	---	--

<p>aves vivas e ovos; (n) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (o) produção e comércio atacadista de animais vivos e artigos para animais de estimação; (p) comércio atacadista de embutidos de aves; (q) atividades de centro de serviços compartilhados; (r) comercio atacadista de matérias primas; e (s) prestação de serviços de limpeza, secagem, classificação, desinfecção e beneficiamento de produtos agrícolas.”</p>	<p>aves vivas e ovos; (n) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (o) produção e comércio atacadista de animais vivos e artigos para animais de estimação; (p) comércio atacadista de embutidos de aves; (q) atividades de centro de serviços compartilhados; (r) comercio atacadista de matérias primas; e (s) prestação de serviços de limpeza, secagem, classificação, desinfecção e beneficiamento de produtos agrícolas.”</p>	
---	--	--

ANEXO III - CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

(conforme artigo 12, i, da Resolução CVM nº 81/2022)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 1º - A FICTOR ALIMENTOS S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações, de capital aberto, que rege-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, 1º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-050, podendo, mediante aprovação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências, escritórios ou depósitos em quaisquer praças do país.

Artigo 3º - A Sociedade tem por ~~finalidade:~~objeto social (a) *holding* de instituições não financeiras; (b) criação de frangos para corte; (c) produção de pintos de um dia; (d) criação de outros galináceos, exceto para corte; (e) criação de aves e produção de ovos; (f) preparação de subprodutos do abate; (g) fabricação de alimentos para animais; (h) comércio atacadista de carnes bovinas, suínas, aves abatidas e derivados; (i) abate de aves; (j) comércio atacadista de massas alimentícias; (k) industrialização de pão de queijo, massas e pratos prontos (salgados); (l) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas derivadas de resíduos orgânicos de aves; (m) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (n) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (o) produção e comércio atacadista de animais vivos e artigos para animais de estimação; (p) comércio atacadista de embutidos de aves; (q) atividades de centro de serviços compartilhados; (r) comércio atacadista de matérias primas; ~~e~~-(s) prestação de serviços de limpeza, secagem, classificação, desinfecção e beneficiamento de produtos agrícolas; (t) fabricação de produtos de carne; (u) comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) comércio varejista de carnes e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; (w) armazéns gerais, incluindo depósitos de mercadorias para terceiros; e (x) atividades de transporte, armazenagem e comercialização de alimentos e subprodutos.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O Capital Social da sociedade é de R\$ 10.481.024,61 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), representado por 23.804.898 (vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações terão a forma escritural e poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em Instituição Financeira autorizada que a Sociedade designar, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404 de 15 de

dezembro de 1976.

Parágrafo Segundo - À instituição depositária das ações escriturais é facultada a cobrança dos serviços de transferência da propriedade das ações, observando o disposto no parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro - Cada ação ordinária escritural dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme disposto na regulamentação aplicável, adquirir ações de sua própria emissão, mantê-las em tesouraria, cancelá-las ou aliená-las.

Parágrafo Quinto - A representação dos acionistas nas Assembleias provar-se-á mediante lista de acionistas fornecida pela Instituição depositária.

Artigo 6º - A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar uma ou mais classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover aumento das classes existentes, sem guardar proporção com as demais, observadas para as ações preferenciais o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas; dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações poderão ser feitos com ações de ambas as classes ou somente de uma delas independente da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - As ações preferenciais não terão direito a voto, constituindo a preferência na prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação, ao qual se confira tal direito.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Sociedade, durante 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos assegurados em Lei, direito este que conservarão até que voltem a ser pagos os dividendos.

Parágrafo Terceiro - Assistem aos titulares de ações preferenciais:

- (a) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade;
- (b) Prioridade no recebimento do dividendo anual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, apurado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- (c) Participação integral nos resultados da Sociedade, em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital, realizados mediante a reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos.

Artigo 7º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias e 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais.

Parágrafo Único - Os aumentos de capital a serem realizados, dentro do limite do capital autorizado, serão deliberados pelo Conselho de Administração, que fixará as condições de subscrição e integralização respectivas.

Artigo 8º - Nos casos de aumento de capital por subscrição de ações, os acionistas exercerão seu direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do "Aviso aos Acionistas" consubstanciando as deliberações respectivas.

Parágrafo Primeiro - Em quaisquer emissões de Títulos e Valores Mobiliários, cuja colocação seja feita nos termos do Artigo 172 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.

Parágrafo Segundo - O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, serão fixados pelo Conselho de Administração que terá em conta, na sua fixação, a cotação das ações no mercado, o valor do patrimônio líquido, as perspectivas de rentabilidade da Sociedade e a diluição da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - No caso de o subscritor oferecer bens destinados à integralização de ações do capital, dependerá a aprovação do pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração terá um Presidente a ser eleito pela Assembleia Geral, por ocasião da eleição de seus membros.

Parágrafo Segundo - Expirado o prazo de gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará a respectiva remuneração, conforme aplicável, incluindo benefícios de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por convocação do seu Presidente, por quem serão instaladas e presididas.

Artigo 10 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 8 vezes ao ano, conforme o calendário que esse venha a fixar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, e nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese, as convocações para as reuniões serão feitas por notificação escrita com aviso de recebimento ou por e-mail (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários), com 8 (oito) dias de antecedência mínima, devendo nelas constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados, quando indispensável, de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e em segunda convocação, que deverá observar prazo de antecedência de ao menos 2 (dois) dias, será instalada com a presença de, ao menos, 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Admite-se a realização da reunião do Conselho de Administração através de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais conselheiros, sendo em qualquer das hipóteses acima considerados presentes à reunião. Participando remotamente, os membros do Conselho de Administração poderão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. Será considerado presente, sendo válidos os votos por ele proferidos, o membro do Conselho de Administração que enviar seu voto por escrito aos demais conselheiros antes da instalação da reunião, por meio de notificação escrita com aviso de recebimento ou por correspondência eletrônica (e-mail) (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários).

Parágrafo Quarto - Um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro, o qual exercerá, além de seu próprio voto, o voto do conselheiro ausente, bastando, para tanto, que o membro presente entregue, anteriormente à instalação da reunião, procuração com poderes específicos para votar na referida reunião pelo membro do Conselho de Administração ausente.

Parágrafo Quinto - Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros em exercício ou seus respectivos suplentes.

Parágrafo Sexto - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, observadas as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Sétimo - Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o mesmo poderá fazer-se representar por seu respectivo suplente, expressamente autorizado para esse fim em documento assinado que será arquivado na sede da Companhia, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representado.

Parágrafo Oitavo - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um suplente, a Sociedade deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição do novo Conselheiro, efetivo ou suplente.

Parágrafo Oitavo - As Reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Sociedade, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, ou, na ausência deste, pelo conselheiro por esse indicado e, na ausência de tal indicação, pelo conselheiro escolhido pelos membros presentes, bem como serão secretariadas pela pessoa indicada pelo presidente da reunião.

Parágrafo Nono - Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação.

Parágrafo Décimo - Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite expresso do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 11 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas neste Estatuto ou na Lei:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (a) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;
- (b) eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Sociedade e fixar-lhes as atribuições e remuneração;
- (c) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e apresentar à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (e) indicar as pessoas que deverão compor a administração das controladas da Sociedade;
- (f) decidir sobre a abertura de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- (g) aprovar políticas de aplicação geral da Sociedade, tais como políticas de transações com partes relacionadas, políticas contábeis e fiscais, políticas de *compliance*, políticas de investimento, políticas de uso e licenciamento de marca, políticas de remuneração, políticas de gerenciamento de riscos, políticas de divulgação de informações relevantes, de negociação de valores mobiliários, dentre outras, bem como os instrumentos utilizados e definir a estrutura

operacional de gerenciamento de riscos e controles internos;

(h) deliberar a respeito de negociações, pela Sociedade, com as próprias ações, observado o disposto na legislação e regulamentação pertinentes;

(i) deliberar sobre emissão de valores mobiliários dentro dos limites do capital autorizado, bem como a emissão de quaisquer outros valores mobiliários não conversíveis, dentro da competência do Conselho de Administração;

(j) deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos e planos de negócios;

(k) deliberar sobre os planos e projetos relacionados com a expansão ou redução das atividades da Sociedade e de suas controladas;

(l) apresentar a Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;

(m) formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento;

(n) sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização;

(o) propor a criação, alteração ou extinção de comitês ou órgãos semelhantes destinados ao assessoramento do Conselho de Administração, bem a eleição dos seus respectivos membros;

(p) fixar ou alterar quaisquer remunerações individuais, incluindo bônus, benefícios e/ou participações nos lucros a serem pagos aos administradores, membros do Conselho Fiscal e de qualquer órgão consultivo, estatutário ou não;

(q) escolher ou destituir o auditor independente da Sociedade;

(r) deliberar sobre aquisição, alienação, cessão, transferência, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação em sociedades ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento, ou a realização de investimentos ou desinvestimentos em sociedades ou fundos de investimento em participações, bem como celebração de acordos de acionistas ou sócios;

(s) deliberar sobre a contratação de financiamento(s), empréstimo(s) ou endividamento(s), bem como emissão de dívida;

(t) deliberar sobre alienação ou oneração de bens do ativo não circulante com valor acima de R\$ 1.000.000,0, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em qualquer período de 12 meses;

(u) deliberar sobre a entrada em novas linhas de negócios ou descontinuação de linhas de negócios já exploradas;

(v) deliberar sobre a celebração de qualquer contrato que (i) contenha obrigação de exclusividade ou não competição vinculando a Sociedade ou suas controladas; (ii) constitua parceria estratégica com instituições de ensino, grupos de mídia, entidades de classe ou agentes do mercado financeiro e de capitais como DTVMs e corretoras; (iii) tenha como contraparte um concorrente da Sociedade, bem como suas controladas, controladoras, e suas respectivas afiliadas; (iv) envolva pagamentos pela Sociedade ou suas controladas que, em qualquer período de 12 meses, excedam R\$ 10.000.000,00; ou (v) tenha como contraparte qualquer parte relacionada da Sociedade ou de suas controladoras;

(w) deliberar sobre a definição do voto a ser proferido pela Sociedade e/ou suas controladas nas assembleias de acionistas, reunião de sócios ou reunião de órgão de administração das sociedades das quais essas tenham participação;

(x) convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto e da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

(y) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;

(z) administrar os planos de outorga de opção aprovados pela Assembleia Geral, deliberar e instituir os programas de incentivo baseados nos planos de outorga de opção, bem como deliberar, dentro do limite do capital autorizado e das condições do plano de opção em referência, a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou colaboradores que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou colaboradores que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra;

(bb) deliberar sobre eventual distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares aos acionistas, conforme balanços trimestrais ou semestrais levantados pela Diretoria para este fim; e

(cc) celebrar contratos de indenidade com membros da administração, nos termos especificados nos Parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A aprovação das matérias previstas neste Artigo 11 e no Artigo 20 abaixo em qualquer das controladas da Companhia dependerá de prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia que definirá a orientação do voto a ser proferido pela Companhia na Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso, da controlada.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, o Conselho de Administração poderá adicionalmente decidir os casos em que a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da própria Companhia ou de suas sociedades controladas, com funcionários que exerçam função ou cargo de gestão na Companhia ou em suas sociedades controladas e com as pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicadas para exercer

cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada, instituidora ou patrocinadora de planos de benefícios administrados por tais entidades (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), de forma a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores por eles razoavelmente incorridos em razão de processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício de suas atribuições ou poderes no âmbito da Companhia, de suas sociedades controladas ou das demais entidades mencionadas neste Artigo (em conjunto ou isoladamente "Entidades").

Parágrafo Terceiro - Não serão passíveis de indenização com base nos contratos de indenidade celebrados pela Companhia as despesas e valores decorrentes de: (a) atos praticados pelos Beneficiários fora do exercício de suas atribuições; (b) atos ou crimes praticados com dolo, direto ou eventual, ou com indiferença temerária dos eventuais resultados, ou mediante culpa grave ou fraude, ou ainda, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou da respectiva Entidade; (c) acordos celebrados (incluindo mas não se limitando a acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais) sem aprovação prévia e por escrito da Companhia ou da respectiva Entidade; e (d) outras hipóteses que eventualmente poderão ser previstas no próprio contrato de indenidade a ser aprovado em cada caso pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 - A Sociedade terá uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 2 (dois) Diretores sem designação específica, os quais, no ato de sua eleição, terão suas funções atribuídas pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração indicará um dos Diretores para exercer a função de Diretor de Relações com Investidores, a qual poderá ser cumulada com as funções já exercidas por qualquer dos Diretores.

Parágrafo Segundo - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento temporário ou permanente de qualquer Diretor da Sociedade, deverá ser convocada uma Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto.

Artigo 15 - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto.

Artigo 13 - Aos Diretores da Companhia competirá a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e com este Estatuto Social, devendo a Diretoria solicitar previamente ao Conselho de Administração todas as autorizações que forem necessárias, com relação à Companhia e/ou suas controladas, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por 1 (um)

diretor e 1 (um) procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Sociedade poderão ser assinados por 2 (dois) procuradores legalmente constituídos.

Artigo 14 - Compete à Diretoria, em conjunto, elaborar o balanço anual e o relatório respectivo. Se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, também deverá se pronunciar a respeito da matéria.

Artigo 15 - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á até 2 (dois) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um Diretor, das atribuições dos demais.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 03 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País e possuidoras das exigências contidas no artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das respectivas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais conselheiros, sendo em qualquer das hipóteses acima considerados presentes à reunião. Participando remotamente, os membros do Conselho Fiscal poderão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. Será considerado presente, sendo válidos os votos por ele proferidos, o membro do Conselho Fiscal que enviar seu voto por escrito aos demais conselheiros antes da instalação da reunião, por meio de notificação escrita com aviso de recebimento ou por correspondência eletrônica (e-mail) (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários).

Artigo 17 - O Conselho Fiscal, não terá função permanente, e só será instalado quando ocorrer o previsto no Artigo 161, Parágrafo Segundo da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, ocasião em que a Assembleia Geral fixará a remuneração de seus membros.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatros primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer dos legitimados previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será sempre instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração o qual, na sua ausência, deverá indicar outra pessoa para presidir a Assembleia Geral e, inexistindo de tal indicação, o presidente será escolhido pelos demais acionistas. O presidente da Assembleia Geral convidará um acionista ou um membro da Diretoria para servir de Secretário.

Artigo 20 - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e por este Estatuto, são matéria de competência da Assembleia Geral:

- (a) deliberar sobre qualquer alteração ao Estatuto Social da Sociedade ou aos estatutos/contratos sociais de suas controladas, incluindo, sem limitação, para fins de alteração do objeto social, da denominação social ou das competências dos órgãos da administração;
- (a) aumento e/ou redução do capital social, bem como resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de valores mobiliários;
- (b) emissão de valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, bem como mudanças nas características de valores mobiliários já existentes ou que venham a ser emitidos;
- (c) alteração do dividendo mínimo obrigatório ou a distribuição ou retenção de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, assim como a criação ou a extinção de qualquer reserva;
- (d) operações de transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios;
- (e) aprovação da proposta de remuneração global dos administradores e, quando aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, assim como aprovação de plano de outorga de opções de compra de ações ou outras formas de remuneração baseada em ações; e
- (g) dissolução e entrada em estado de liquidação, bem como ajuizamento de pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Segundo - Guardar-se-á, quando da instalação da Assembleia Geral, ordem dos trabalhos e quórum para deliberação, bem como o que a Lei contiver a respeito.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 21 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 22 - No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da Sociedade, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais demonstrativos.

Artigo 23 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostos pelos órgãos de Administração, na forma do Artigo 190, e com as limitações previstas no artigo 152 e seus Parágrafos, ambos da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 24 - Do lucro líquido do exercício, definido no Artigo 191, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescida do montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 25 - Dos lucros remanescentes será destinada:

- (a) importância necessária ao pagamento aos acionistas preferenciais do dividendo mínimo de que trata o Artigo 6º, parágrafo 3º, item "b", deste Estatuto;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações ordinárias; e
- (c) o remanescente será destinado a Reserva de Lucros Estatutária para Financiamento dos Negócios Sociais, cujo propósito será o reforço de caixa da Companhia para fins de expansão dos negócios e aplicação em suas atividades sociais, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral em cada caso.

Artigo 26 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Sociedade.

Artigo 27 - A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir, semestralmente ou em períodos menores, com base nos balanços levantados nesse período e observado o disposto na Lei nº 6.404/76, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro neles apurados.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação.

CAPÍTULO VIII DA RESOLUÇÃO DE CONLITOS

Artigo 29 - Toda e qualquer disputa ou controvérsia envolvendo os acionistas, os administradores e/ou os membros de seu Conselho Fiscal a respeito da Companhia ou deste Estatuto Social ("Disputa"), será resolvida por arbitragem na forma prevista neste Artigo.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial ("CAMARB") acordo com o regulamento de arbitragem da CAMARB ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

Parágrafo Segundo - A arbitragem será conduzida por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAMARB nomear tal membro do Tribunal Arbitral, de acordo com o previsto no Regulamento.

Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAMARB. Os acionistas, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CAMARB.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

Parágrafo Quarto - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo Quinto - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas

as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo Sexto – Os acionistas elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) exigir judicialmente o pagamento de valores líquidos e certos que possam ser cobrados pela via de execução judicial independentemente de um prévio processo de conhecimento; (ii) assegurar a instituição da arbitragem; e/ou (iii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à CAMARB pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Sétimo – As partes da arbitragem comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo Oitavo - Caso duas ou mais disputas surjam com relação a eventos correlacionados da Companhia, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CAMARB consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Parágrafo Nono - Todos os acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado) vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

~~CAPÍTULO VIII~~ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral.

~~**Artigo 31** - Conforme deliberado na assembleia geral extraordinária da Sociedade realizada em 17 de outubro de 2024, às 16:00 horas, que, entre outros, aprovou a cisão parcial da Sociedade ("Cisão Parcial"), essa apenas se tornará efetiva após o adimplemento da condição suspensiva de eficácia consistente na divulgação, pela Sociedade e/ou pela sua controlada Atom Educação e Editora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.994.857/0001-70 ("Atom Educação"), de fato relevante informando a ocorrência dos eventos a seguir indicados ("Condição Suspensiva"), fato relevante esse que também deverá informar a data em que se tornará efetiva a Cisão Parcial ("Data da Eficácia da Cisão"): (i) deferimento do registro da Atom Educação como companhia aberta sob a categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); (ii) deferimento dos pedidos de listagem no segmento básico e admissão à negociação da Atom Educação junto à B3; e (iii) aprovação da Cisão Parcial pelas assembleias gerais extraordinárias da Sociedade e da Atom Educação.~~

~~Na Data de Eficácia da Cisão, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:-~~

~~"ARTIGO 5º - O Capital Social da sociedade é de R\$ 10.481.024,61 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), representado por 23.804.898 (vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."~~

~~Na data em que for efetivada a alienação do controle acionário da Sociedade, objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças e outros documentos correlatos, celebrados em 10 de maio de 2024 entre a Fictor Holding S.A. e a AQWA Capital Holdings LLC (nova denominação de Conquest Holdings LLC), na qualidade de compradoras, e WHPH Participações e Empreendimentos S.A., J.P. Tuche Asset Management Administração de Carteiras Ltda., Ana Carolina Paifer e Exame Ltda., na qualidade de vendedores), os artigos 1º, 2º e 3º do Estatuto Social da Sociedade passarão a vigorar com a seguinte redação:-~~

~~"ARTIGO 1º - A FICTOR ALIMENTOS S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações, de capital aberto, que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis."~~

~~"ARTIGO 2º - A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, 1º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-050, podendo, mediante aprovação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências, escritórios ou depósitos em quaisquer praças do país."~~

~~"ARTIGO 3º - A Sociedade tem por finalidade: (a) holding de instituições não financeiras; (b) criação de frangos para corte; (c) produção de pintos de um dia;~~

~~(d) criação de outros galináceos, exceto para corte; (e) criação de aves e produção de ovos; (f) preparação de subprodutos do abate; (g) fabricação de alimentos para animais; (h) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (i) abate de aves; (j) comércio atacadista de massas alimentícias; (k) industrialização de pão de queijo, massas e pratos prontos (salgados); (l) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas derivadas de resíduos orgânicos de aves; (m) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (n) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (o) produção e comércio atacadista de animais vivos e artigos para animais de estimação; (p) comércio atacadista de embutidos de aves; (q) atividades de centro de serviços compartilhados; (r) comércio atacadista de matérias-primas; e (s) prestação de serviços de limpeza, secagem, classificação, desinfecção e beneficiamento de produtos agrícolas.”~~